



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA  
Igor França Guedes  
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

**Livro 2 - Registro Geral**

212.330 MATRÍCULA	01 FICHA	GOIÂNIA, 14 de março de 2011	026013.2.0212330-79 CNM
----------------------	-------------	------------------------------	----------------------------

**IMÓVEL:** Uma Fração Ideal de 44,5387m<sup>2</sup> ou 0,2502% da área do lote de terras nº 01, da quadra 04, sito a Avenida Perimetral Oeste, no RESIDENCIAL NUNES DE MORAIS - 1ª ETAPA, com área de 17.801,25m<sup>2</sup>, a qual corresponderá ao APARTAMENTO nº 308, BLOCO BROMÉLIA e Boxe de garagem Descoberto do "RESIDENCIAL CALIANDRA RESIDENCE CLUB". PROPRIETÁRIA: C & B EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., firma inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.939.727/0001-40, com sede nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** R1-175.988 desta Serventia. Dou fê. O Suboficial.

**R1-212.330 - Goiânia, 22 de março de 2011.** Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional com Fiança, Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, datado de 10/12/2010, protocolado sob nº 453.072 em 14/03/2011, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula para LARA CRISTINA ALVES VAZ, brasileira, solteira, designer de interiores, portadora da CI nº 1596234-SSP/GO e do CPF nº 414.583.201-97, residente e domiciliada nesta Capital, pelo preço de R\$ 3.161,13. Foi pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação nº 430.3769-2 de 01/03/2011, bem como, foi-me apresentada a certidão fiscal estadual da outorgante vendedora, exigida pela legislação. Dou fê. O Suboficial.

**R2-212.330 - Goiânia, 22 de março de 2011.** Ainda pelo contrato noticiado no R1 acima, a agora proprietária já qualificada, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, para garantir o mútuo em dinheiro na importância de R\$ 71.758,00 o qual deverá ser pago em 300 meses, em prestações mensais a partir de 10/01/2011, à taxa nominal de juros de 5,0000% ao ano. Consta mais ainda do contrato o prazo de carência de 60(sessenta) dias para efeito de intimação em caso de inadimplência da ora devedora fiduciante. Para efeitos do artigo 24, VI, Lei 9.514/97, as partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária em R\$ 80.000,00. Demais condições constam do contrato, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia em meio magnético. Dou fê. O Suboficial.

**Av3-212.330 - Goiânia, 06 de dezembro de 2011.** Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada datado de 29/11/2011, protocolado sob nº 472.535 em 02/12/2011, tendo em vista a CND do INSS nº 234442011-08001010 emitida em 09/11/2011, e a Certidão de Cadastramento nº 1.667.670-0 expedida pela Prefeitura local em 25/11/2011, para constar a construção do APARTAMENTO nº 308, BLOCO BROMÉLIA do "RESIDENCIAL CALIANDRA RESIDENCE CLUB", com a seguinte divisão interna: SALA, 02(DOIS) QUARTOS, BANHEIRO SOCIAL, COZINHA/ÁREA DE SERVIÇO e UM BOX DE GARAGEM DESCOBERTO; com área total de 73,6099m<sup>2</sup>, sendo 65,44m<sup>2</sup> de área total privativa (52,94m<sup>2</sup> do Aptº, 12,50m<sup>2</sup> do Boxe) 8,1699m<sup>2</sup> de área comum e 61,1099m<sup>2</sup> de área total construída, no valor venal de R\$ 22.831,38. Dou fê. O Suboficial.

**R-4-212.330 - Protocolo n. 911.511, de 07/05/2024. PENHORA.** Por Termo de Penhora expedido em 17/04/2024, pelo Juízo de Direito da 1ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 5190792-11.2018.8.09.0051, requerido por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CALIANDRA RESIDENCE CLUB contra LARA CRISTINA ALVES VAZ, já qualificada, os direitos aquisitivos sobre o imóvel desta matrícula foram penhorados, para garantia do débito de R\$ 86.698,01 (oitenta e seis mil seiscientos e noventa e oito reais e um centavo), calculado em 29/02/2024, tendo como fiel depositária LARA CRISTINA ALVES VAZ. Emolumentos: R\$ 1.162,38. FUNDESP: R\$ 116,24. FUNEMP: R\$ 34,87. FUNCOMP: R\$ 34,87. FEPADSAJ: R\$ 23,25. FUNPROGE: R\$ 23,25. FUNDEPEG: R\$ 14,53. ISS: R\$ 58,12. Total: R\$ 1.467,51. Selo Digital n. 00122405022623325430594. Goiânia, 14 de maio de 2024. Dou fê. Assinado digitalmente por Larissa Ferreira Silva (Escrivente Autorizada).

Pedido n. 911.511, de 07/05/2024, emitido em 15/05/2024 às 17:22:11

Página 1 de 2



Av. T-9, esquina com a Rua C-211, Nº 2.310, Térreo - Edifício Inove Intelligent Place, Jardim América, Goiânia - GO

✉ contato@lrigo.com.br      🌐 lrigo.com

Certificado digitalmente por LEIRIELY PEREIRA DE JESUS (025.519.641-56)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2024 13:49:37

Assinado por PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO

Localizar pelo código: 109687685432563873835059598, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA  
Igor França Guedes  
Oficial de Registro

**CERTIFICA** que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **212.330** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	83,32	Taxa Jud.:	R\$	18,29
Fundesp.:	R\$	8,33	Funemp.:	R\$	2,50
Funcomp:	R\$	2,50	Fepadsaj.:	R\$	1,67
Funproge:	R\$	1,67	Fundepeg.:	R\$	1,04
ISS:	R\$	4,17	Total:	R\$	123,49

Selo digital n. **00122405132594234420920**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por LEIRIELY PEREIRA DE JESUS (025.519.641-56)

Consulte a autenticidade em [www.lrigo.com](http://www.lrigo.com) (P6UJ-LAJF-U5X3-G69B)

Goiânia/GO, 15 de maio de 2024

**ATENÇÃO:**

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

